TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005971-70.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Lúcia dos Santos Hungaro

Requerida: Maria José dos Santos Rocha, brasileira, viúva, RG 23.117.644-2

SSP/SP, CPF 036.885.378-07, NB 41/077.479.112-8, natural de Salvador – BA (registrada em São Carlos-SP), filha de Gregório Rocha e Maria dos

Santos Rocha, falecida em 22.05.2018.

Qualificação da **Maria Lúcia dos Santos Hungaro**, brasileira, viúva, filha de requerente que figurará aposentada, RG 55.552.006-6 SSP/SP, CPF 036.885.378-07, filha de

no alvará: Otacilio Silva Oliveira e Maria José dos Santos.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe-requerida. A requerente exibiu certidão de óbito (fl. 07) e a informação do INSS sobre esse resíduo (fl. 8). Mandato a fl. 05.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe-querida Maria José dos Santos Rocha, ocorrido em 22.05.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 07).

Tudo indica que a requerente é a única herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829 todos do Código Civil). Providenciou declaração de inexistência de dependentes da segurada no INSS, razão pela qual a questão segue as diretrizes do direito sucessório.

S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida Maria José dos Santos Rocha, a ser representado pela requerente Maria Lúcia dos Santos Hungaro (qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 41/077.479.112-8, no valor de R\$ 1.100,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução deste objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Não foram exibidas as certidões de óbito dos irmãos da requerente, por isso não se sabe se deixaram filhos-sucessores. Considerando que o deferimento do alvará se dá com fundamento no art. 267 do CC, razoável que se advirta a requerente de que, na hipótese dos outros irmãos terem deixado sucessores, ela terá a obrigação de repassar-lhes o numerário correspondente à coparticipação de cada um na herança em face dos simbólicos ativos, conforme art. 272 do CC.

Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 26 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA